

DELIBERAÇÃO N° 001/2026

Dispõe sobre a propaganda eleitoral na consulta prévia para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Regional de Blumenau - FURB, referente ao quadriênio 2027-2030.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso da atribuição prevista no inciso III do art. 6º da Resolução nº 026/2026,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A propaganda eleitoral das chapas concorrentes será realizada sob responsabilidade dos respectivos candidatos e observará os princípios da liberdade de expressão, isonomia entre as chapas, impessoalidade, transparência, boa-fé, respeito à honra e à imagem das pessoas, proteção de dados pessoais, preservação do patrimônio institucional, sustentabilidade, regularidade das atividades acadêmicas e administrativas e observância das normas estatutárias, regimentais e eleitorais da Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§ 1º É assegurada a livre manifestação de ideias, opiniões, críticas, propostas e posicionamentos relacionados à Universidade e ao processo de consulta prévia, observado o disposto nesta Deliberação.

§ 2º É vedada a utilização de cargo, função, autoridade, estrutura administrativa, recurso institucional ou relação hierárquica com a finalidade de proporcionar vantagem ou desvantagem eleitoral a qualquer chapa.

§ 3º As disposições desta Deliberação serão aplicadas de forma isonômica a todas as chapas e interpretadas de modo a preservar a liberdade de expressão, a normalidade da consulta prévia e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - propaganda eleitoral: toda comunicação realizada durante o período oficial de campanha destinada, de forma direta e identificável, à promoção de candidatura, divulgação de propostas ou obtenção de apoio ou voto;

II - canal institucional: site, perfil em rede social, endereço eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo, publicação, mailing, lista de contatos ou qualquer outro meio de comunicação administrado ou mantido pela FURB ou por unidade administrativa ou acadêmica da Universidade;

III - recurso institucional: bem, serviço, equipamento, veículo, instalação, material, servidor em exercício funcional, base de dados, sistema, orçamento ou estrutura mantida pela FURB;

IV - canal oficial de campanha: página, perfil, site, endereço eletrônico ou outro meio de comunicação declarado pela chapa como destinado à sua campanha;

V - impulsionamento pago: contratação, pagamento ou fornecimento de vantagem econômica destinado a aumentar artificialmente o alcance ou a distribuição de conteúdo eleitoral em plataforma digital;

VI - disparo em massa: envio automatizado ou coordenado de conteúdo eleitoral para conjunto de destinatários obtido mediante base de dados ou ferramenta de distribuição em escala, sem prejuízo das comunicações individuais ou de grupos regularmente constituídos;

VII - apoiador: pessoa física que manifeste voluntariamente apoio a determinada chapa, sem que essa manifestação, por si só, caracterize atuação em nome ou sob responsabilidade da candidatura;

VIII - conteúdo sintético ou manipulado: imagem, áudio, vídeo ou outro conteúdo produzido ou substancialmente alterado mediante recurso tecnológico, inclusive inteligência artificial, de forma capaz de modificar a percepção sobre fato, fala, imagem, voz ou comportamento de pessoa identificável.

Art. 3º A propaganda eleitoral referente ao primeiro turno será permitida a partir da data de início da campanha 31 de agosto de 2026, estabelecida no calendário eleitoral e encerrada às 23h59 do dia imediatamente anterior à realização da consulta prévia.

§ 1º Durante o horário de votação fica vedada a realização de nova propaganda eleitoral, compreendendo publicação, republicação, distribuição, envio, encaminhamento ou divulgação ativa de conteúdo destinado à obtenção de voto.

§ 2º Poderão permanecer disponíveis, sem nova divulgação ou alteração destinada a ampliar o seu alcance, os conteúdos publicados em sites, redes sociais e demais canais digitais antes do horário referido no caput.

§ 3º Não caracteriza propaganda durante a votação a manifestação individual, espontânea e não coordenada de preferência eleitoral, desde que não envolva abordagem de eleitores, distribuição de material ou utilização de recurso institucional.

Art. 4º Havendo segundo turno, a propaganda eleitoral das duas chapas classificadas poderá ser retomada após a divulgação oficial, pela Comissão Eleitoral, do resultado definitivo do primeiro turno.

§ 1º A propaganda referente ao segundo turno será encerrada às 23h59 do dia imediatamente anterior à realização da segunda consulta.

§ 2º Aplicam-se integralmente ao segundo turno as regras previstas nesta Deliberação.

§ 3º As chapas não classificadas para o segundo turno deverão cessar a propaganda eleitoral e retirar os materiais físicos de campanha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação oficial do resultado definitivo do primeiro turno.

Art. 5º Antes do início do período oficial de campanha é vedada a realização de propaganda eleitoral, nos termos definidos nesta Deliberação.

§ 1º Não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, isoladamente:

I - a manifestação pessoal sobre temas relacionados à Universidade;

II - a apresentação e discussão de ideias e propostas;

III - a participação em reuniões acadêmicas, administrativas, associativas ou de entidades representativas;

IV - a manifestação pública da intenção de concorrer à consulta prévia.

§ 2º As condutas previstas no § 1º caracterizarão propaganda antecipada quando acompanhadas de pedido explícito de voto, distribuição organizada de material eleitoral, disparo em massa, utilização de recurso institucional ou outra ação estruturada destinada diretamente à obtenção de voto antes do período autorizado.

Art. 6º Durante o período oficial de campanha é permitida a circulação dos candidatos e apoiadores nas dependências da Universidade de acesso ordinário à comunidade universitária.

§ 1º A circulação e a atividade de campanha não poderão interromper ou dificultar aulas, avaliações, atendimentos, reuniões administrativas, procedimentos laboratoriais, atividades práticas ou demais atividades institucionais em andamento.

§ 2º O acesso a ambientes de circulação restrita dependerá da autorização ordinariamente exigida para ingresso no respectivo local, vedado tratamento diferenciado em razão da candidatura.

§ 3º O acesso às salas de aula observará exclusivamente o procedimento previsto no artigo seguinte.

Art. 7º As visitas dos candidatos às salas de aula deverão ser previamente comunicadas:

I - à Direção do respectivo Centro;

II - às Chefias competentes; e

III - às Coordenações dos Cursos envolvidos.

IV - O acesso a sala de aulas deverá ser permitido pelo docente em atividade.

§ 1º A apresentação terá duração máxima de 10 (dez) minutos por chapa, limitada a uma apresentação por chapa, por turma, em cada turno da consulta.

§ 2º O docente poderá indicar o momento da aula destinado à apresentação ou recusá-la quando houver avaliação, atividade prática incompatível, compromisso acadêmico previamente programado ou outra circunstância objetiva que impeça sua realização.

§ 3º Eventual recusa deverá ser comunicada à chapa solicitante, sendo vedada a autorização posterior, na mesma turma e no mesmo turno da consulta, a outra chapa em condições equivalentes, salvo alteração comprovada das circunstâncias que motivaram a recusa.

§ 4º Concedido acesso a determinada turma a uma chapa, deverá ser assegurada às demais chapas, mediante solicitação, oportunidade equivalente de apresentação.

§ 5º É vedada qualquer abordagem destinada a constranger estudantes a manifestar apoio ou preferência eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES

Art. 8º Poderão ser realizados debates, sabatinas e encontros destinados à apresentação ou confronto de propostas durante o período oficial de campanha.

§ 1º O organizador deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a identificação do evento, local, data, horário, duração e regras de participação.

§ 2º Todos os eventos caracterizados como debate ou sabatina deverão assegurar convite formal a todas as chapas regularmente inscritas, concedendo-lhes iguais condições de participação, tempo de manifestação e conhecimento prévio das regras.

§ 3º A ausência ou recusa de participação de chapa regularmente convidada não impedirá a realização do evento. Se ocorrer a desistência de alguma chapa, deve ser comunicado a comissão eleitoral.

§ 4º O convite e eventual recusa ou ausência deverão ser documentalmente comprováveis.

§ 5º Quando houver utilização de espaço ou recurso institucional autorizado para o evento, as condições disponibilizadas deverão ser equivalentes para todas as chapas.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá determinar adequações quando identificar regra que produza tratamento desigual entre as candidaturas.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA IMPRESSA

Art. 9º A propaganda física será restrita aos seguintes materiais: cartazes, faixas, folhetos, folders, filipetas,

adesivos de uso pessoal, bótons e camisetas, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

I - As solicitações de afixação e trocas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pela DAC - Divisão de Administração do Campus.

II - cartazes: dimensão máxima correspondente ao formato A3 (297 mm x 420 mm), sendo permitida a afixação de, no máximo, 1 (um) cartaz de cada chapa em cada espaço previamente identificado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

III - faixas: dimensão máxima de 0,70 m x 3,00 m, limitadas ao número de locais expressamente definidos e identificados pela Comissão Eleitoral, sendo permitido exclusivamente 1 (uma) faixa de cada chapa em cada local disponibilizado.

§ 1º Em razão da realização do evento Interação FURB, as faixas serão retiradas pela Divisão de Administração do Campus - DAC em 22 de setembro de 2026 e reinstaladas nos mesmos locais em 25 de setembro de 2026, sem necessidade de nova solicitação das chapas.

§ 2º Os locais autorizados para instalação de cartazes, faixas e demais materiais físicos de campanha cuja afixação ou instalação dependa de ponto previamente definido são exclusivamente aqueles demarcados em vermelho nas imagens constantes do Anexo I desta Deliberação.

§ 3º É vedada a instalação, afixação ou exposição dos materiais referidos no parágrafo anterior em local diverso dos trechos expressamente demarcados no Anexo I, ainda que situado no mesmo campus ou unidade da FURB.

§ 4º A instalação deverá permanecer integralmente contida no trecho demarcado na respectiva imagem, sendo vedada qualquer projeção, extensão, ampliação ou deslocamento para além dos limites assinalados.

§ 5º No Campus 1, fica expressamente vedada a instalação de materiais de campanha na área frontal do Bloco G, a qual deverá permanecer livre e desobstruída em razão das obras do elevador e da necessidade eventual de circulação e manobra de caminhões, equipamentos e veículos de serviço.

§ 6º Na hipótese de necessidade operacional, de segurança, de manutenção, de realização de obras ou de interesse institucional superveniente, a Comissão Eleitoral poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a suspensão temporária, a retirada ou o remanejamento de ponto autorizado, devendo a medida ser comunicada simultaneamente às chapas afetadas e aplicada em condições isonômicas.

§ 7º A instalação e o posicionamento dos materiais nos trechos autorizados serão fiscalizados pela Comissão

Eleitoral, com apoio da Divisão de Administração do Campus - DAC, quando cabível.

IV - folhetos, folders e filipetas: poderão ser entregues diretamente às pessoas nas áreas de circulação permitidas, sendo vedado depositá-los ou disponibilizá-los em secretarias, balcões de atendimento, salas administrativas, salas de aula, laboratórios ou demais unidades da Universidade.

V - adesivos, bótons e camisetas: poderão ser utilizados por candidatos e apoiadores exclusivamente como itens de uso individual, sendo vedada sua afixação em bens pertencentes ou disponibilizados pela Universidade.

§ 1º Para os fins do inciso V, considera-se uso individual a utilização em vestuário, objeto ou veículo de propriedade particular do usuário.

§ 2º Os adesivos deverão ser confeccionados em material de fácil remoção, sendo vedada sua aplicação em qualquer bem integrante do patrimônio da FURB.

Art. 10º É vedada a instalação, afixação ou exposição de material eleitoral em local diverso daqueles expressamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. São expressamente vedados:

I - bandeirolas, móveis, cordões, fitas, banners de lona, banners retráteis, bandeiras publicitárias verticais, cavaletes, totens e infláveis;

II - a afixação de qualquer material em paredes, portas, janelas, elevadores, instalações sanitárias, mobiliário, árvores, pilares, lixeiras e placas de sinalização;

III - a utilização de tinta, cola permanente, prego, grampo ou material adesivo capaz de danificar ou deixar resíduos no patrimônio institucional;

IV - o abandono ou depósito de material de campanha em salas de aula, laboratórios, ambientes de trabalho ou áreas comuns.

Art. 11º As chapas que não se classificarem para o segundo turno deverão retirar seus materiais físicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação oficial do resultado definitivo do primeiro turno.

§ 1º As chapas classificadas para o segundo turno poderão manter ou reinstalar os materiais autorizados, observadas as mesmas dimensões, quantidades, locais e demais condições estabelecidas nesta Deliberação.

§ 2º Encerrado o segundo turno, ou o primeiro turno quando não houver nova consulta, todas as chapas deverão providenciar a retirada integral dos materiais físicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A retirada será realizada em articulação com a DAC quando o material tiver sido instalado por aquela Divisão.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 12º É permitida propaganda eleitoral por meio de sites, blogs, redes sociais, aplicativos de mensageria e demais plataformas digitais de titularidade particular dos candidatos, da chapa ou de apoiadores.

§ 1º Os canais oficiais mantidos pela chapa deverão identificar de forma clara a candidatura responsável.

§ 2º É vedada a utilização de impulsionamento pago, anúncio patrocinado, tráfego pago ou qualquer outra contratação destinada a ampliar mediante pagamento o alcance de conteúdo eleitoral.

§ 3º A vedação prevista no § 2º aplica-se também ao impulsionamento realizado por terceiro mediante solicitação, autorização, financiamento ou reembolso pela chapa ou pelos candidatos.

§ 4º É vedada a utilização de conta, perfil ou identidade falsa com a finalidade de ocultar a autoria de propaganda eleitoral ou atribuir conteúdo a terceiro.

§ 5º É vedada a utilização de canal institucional da FURB para propaganda eleitoral, ressalvadas exclusivamente as comunicações organizadas pela Comissão Eleitoral em condições idênticas para todas as chapas.

Art. 13º É permitida a comunicação eleitoral por aplicativos de mensagens e outros meios de comunicação privada, desde que os dados de contato utilizados não tenham sido obtidos de bases institucionais de acesso restrito da FURB.

§ 1º É vedado o disparo em massa realizado mediante sistema automatizado, contratação de serviço ou utilização de base de dados obtida sem autorização legítima.

§ 2º É vedada a inclusão de pessoa em grupo ou lista criada especificamente para propaganda eleitoral mediante utilização de dados obtidos em razão do exercício de cargo, função ou acesso institucional.

§ 3º Não se enquadram na vedação deste artigo mensagens individuais, manifestações espontâneas de apoiadores ou comunicações em grupos regularmente constituídos, desde que não utilizem base institucional restrita nem mecanismo automatizado de disparo.

Art. 14º A comunicação eleitoral encaminhada pela FURB ao endereço eletrônico institucional dos eleitores será realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, em condições padronizadas e isonômicas para todas as chapas.

§ 1º Serão realizados 2 (dois) envios institucionais durante a campanha do primeiro turno e, havendo segundo turno, 1 (um) envio adicional.

§ 2º Cada envio conterà, em uma única comunicação, espaço equivalente destinado a todas as chapas participantes do respectivo turno.

§ 3º A ordem de apresentação das chapas será determinada pelo número oficial das candidaturas, adotando-se o mesmo critério em todos os envios.

§ 4º Cada chapa deverá encaminhar o material à unidade indicada pela Comissão Eleitoral até as 18h do segundo dia útil anterior à data programada para o envio. O material deverá ser enviado diretamente a CCM com cópia a Comissão Eleitoral.

§ 5º O material que não for entregue no prazo previsto no § 4º não será incluído no respectivo envio, sem possibilidade de envio institucional substitutivo ou compensatório.

§ 6º Formato, número máximo de páginas, tamanho máximo do arquivo e demais requisitos técnicos serão idênticos para todas as chapas e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

§ 6º O formato da comunicação institucional será rigorosamente padronizado para todas as chapas, assegurando-se igualdade de condições de apresentação e vedado qualquer tratamento que possa conferir maior destaque, visibilidade ou favorecimento a determinada candidatura.

§ 7º Os envios institucionais destinados à divulgação das chapas observarão modelo único e condições idênticas para todas as candidaturas, vedada qualquer diferenciação de formato, destaque ou recurso que possa conferir vantagem a determinada chapa, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - o envio será realizado exclusivamente por endereço eletrônico institucional da FURB, utilizando-se o mesmo remetente para todas as chapas;

II - o campo "Assunto" será padronizado, utilizando-se exclusivamente a seguinte estrutura: "Reitoria FURB 2027-2030 | Chapa [número] - [nome da chapa]", vedada a inclusão de slogans, chamadas promocionais, emojis, símbolos ou expressões adicionais;

III - o corpo do e-mail deverá identificar exclusivamente o número e o nome da chapa, os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e o conteúdo de apresentação encaminhado pela candidatura;

IV - o texto produzido pela chapa e inserido no corpo do e-mail ficará limitado a 2.000 (dois mil) caracteres, incluindo espaços, não computados nesse limite o texto institucional padronizado, a identificação da chapa e os nomes dos candidatos;

V - o texto deverá ser apresentado em formato simples, sem alteração de fonte, tamanho, cor, negrito, sublinhado, caixa alta integral ou qualquer outro recurso destinado a

produzir destaque diferenciado, ressalvada a formatação institucional adotada igualmente para todas as chapas;

VI - será admitida a inclusão de, no máximo, 1 (um) link no corpo do e-mail, destinado ao website, rede social ou outro canal oficial da chapa, não sendo permitidos links adicionais, botões promocionais, formulários ou outros recursos interativos;

VII - não é permitido encaminhar qualquer arquivo em anexo;

VIII - não é admitida a inserção de imagens, banners, GIFs, vídeos, animações ou peças gráficas diretamente no corpo do e-mail;

IX - não será permitido o envio de arquivos complementares, vídeos, áudios, apresentações, documentos editáveis, arquivos compactados ou outros formatos além do PDF previsto no inciso VII;

X - todos os envios correspondentes a uma mesma rodada de divulgação deverão utilizar a mesma base de destinatários, ocorrer na mesma data e em condições equivalentes de distribuição;

XI - quando houver mensagens separadas para cada chapa, a ordem dos disparos deverá observar critério objetivo e impessoal, com alternância entre as candidaturas ao longo dos diferentes envios institucionais; e

XII - é vedada qualquer alteração, edição, complementação, destaque ou adaptação do conteúdo encaminhado pelas chapas pela unidade responsável pelo disparo, ressalvadas exclusivamente as adequações necessárias ao cumprimento das regras técnicas previstas neste artigo.

§ 8. Os envios referentes às diferentes chapas deverão ocorrer nas mesmas condições de distribuição, utilizando-se a mesma base de destinatários e, sempre que tecnicamente possível, na mesma data e faixa de horário, de modo a evitar vantagens decorrentes do momento de recebimento da comunicação.

§ 9º É vedado às chapas e aos candidatos utilizar mailing, lista institucional ou ferramenta de envio coletivo mantida pela FURB para propaganda eleitoral.

Art. 15º A utilização de imagens, vídeos, fotografias ou depoimentos de terceiros em material de campanha dependerá de autorização prévia e expressa do respectivo titular.

§ 1º As chapas deverão observar rigorosamente a legislação aplicável à proteção de direitos autorais, propriedade intelectual, direito de imagem e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todas as suas ações de comunicação.

Art. 16° É vedada a utilização para finalidade eleitoral de dados pessoais obtidos mediante acesso a sistema, cadastro, mailing, lista de alunos, lista de servidores, banco de telefones ou qualquer base institucional de acesso restrito da FURB.

§ 1° A vedação aplica-se independentemente da circunstância em que o candidato ou apoiador tenha obtido acesso aos dados em razão de cargo, função, atividade acadêmica ou administrativa.

§ 2° Os dados pessoais utilizados pelas chapas deverão possuir origem lícita e tratamento compatível com a legislação aplicável.

§ 3° A Comissão Eleitoral poderá solicitar à chapa esclarecimentos sobre a origem de base de contatos utilizada em ação de comunicação eleitoral quando houver indício objetivo de utilização de dados institucionais.

§ 2° É assegurada a livre manifestação na web, garantindo-se, no entanto, o direito de resposta a qualquer pessoa ou chapa atingida por ofensa ou informação inverídica, a qual deverá ser veiculada no mesmo canal e formato para garantir a reparação perante o mesmo público.

Art. 14. Página oficial das eleições no site da FURB (www.furb.br/eleicaoreitoria).

Art. 17° É vedada a produção ou divulgação de conteúdo sintético, manipulado ou artificialmente gerado destinado a atribuir falsamente a candidato, chapa ou terceiro fala, comportamento, manifestação, imagem ou voz que não tenha efetivamente ocorrido.

§ 1° O uso de inteligência artificial ou recurso de edição para finalidade meramente gráfica, estética ou ilustrativa é permitido quando não produzir falsa representação de fato, fala ou comportamento.

§ 2° Conteúdo sintético realista que represente pessoa identificável deverá conter informação clara e visível de que se trata de material produzido ou alterado artificialmente.

§ 3° É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de voz ou imagem sintética de candidatura adversária para simular manifestação não realizada pela pessoa representada.

§ 4° Para os fins desta Deliberação, manifestação crítica, avaliação, interpretação, juízo de valor ou opinião política ou acadêmica não será considerada informação falsa apenas por ser contestada pela pessoa ou chapa a que se refere.

§ 5° Para caracterização de informação objetivamente falsa deverá ser possível identificar afirmação factual

determinada e demonstrar, mediante elemento de prova suficiente, sua incompatibilidade com fato verificável.

§ 7º A FURB disponibilizará, em seu site oficial, página específica destinada às eleições para a Reitoria.

§ 8º A página deverá apresentar, de forma isonômica e padronizada, as seguintes informações de cada chapa:

I - número da chapa;

II - nome da chapa;

III - nome do candidato a Reitor;

IV - nome do candidato a Vice-Reitor;

V - link externo para acesso às propostas completas da candidatura.

§ 9º A disponibilização dessas informações terá caráter exclusivamente institucional e informativo, não configurando apoio, promoção ou preferência da Universidade por qualquer candidatura.

CAPÍTULO V

DA IMPESSOALIDADE E DO USO DE CARGOS E RECURSOS

INSTITUCIONAIS

Art. 18º É vedado ao candidato utilizar cargo, função, posição hierárquica ou prerrogativa institucional para promover sua candidatura, prejudicar candidatura concorrente ou obter apoio eleitoral.

§ 1º A vedação compreende, entre outras condutas:

I - utilizar servidores subordinados durante o exercício de suas atribuições para atividades de campanha;

II - utilizar reuniões administrativas, atos oficiais, cerimônias, comunicados institucionais ou eventos promovidos pela Universidade para propaganda eleitoral;

III - utilizar endereço eletrônico, perfil institucional, sistema acadêmico, banco de dados, veículo, equipamento ou material pertencente à Universidade;

IV - vincular ato de gestão, serviço, benefício, decisão administrativa ou atividade institucional à promoção de candidatura;

V - praticar ato funcional com a finalidade comprovada de beneficiar ou prejudicar candidatura.

§ 2º Não constitui infração o regular exercício das atribuições funcionais do candidato, desde que o ato não contenha referência eleitoral, pedido de apoio, propaganda da chapa ou utilização destinada a produzir vantagem eleitoral.

§ 3º Os recursos institucionalmente disponibilizados pela Comissão Eleitoral em condições idênticas a todas as chapas não se enquadram nas vedações deste artigo.

Art. 19º É vedado a qualquer candidato, apoiador ou agente da Universidade utilizar relação acadêmica, funcional ou hierárquica para constranger pessoa a manifestar apoio, deixar de apoiar candidatura, participar de atividade de campanha ou revelar seu voto.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação ameaça, promessa ou oferecimento de vantagem funcional ou acadêmica, tratamento diferenciado e referência a consequência relacionada a emprego, função, avaliação, atividade acadêmica ou acesso a serviço institucional em razão de posição eleitoral.

Art. 20º Entidades representativas, associações estudantis, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes, Atléticas, associações de servidores e entidades sindicais poderão promover reuniões, debates e atividades relacionadas à consulta prévia, observadas as disposições desta Deliberação.

§ 1º Quando a atividade tiver natureza de debate, sabatina ou apresentação institucional de candidaturas, deverão ser formalmente convidadas todas as chapas, em condições equivalentes de participação.

§ 2º A realização de reunião de entidade com determinada chapa, por iniciativa da entidade ou mediante solicitação da candidatura, não caracterizará, por si só, tratamento desigual, desde que não seja utilizado recurso institucional de acesso exclusivo nem seja impedida, em condições equivalentes, a realização de reunião com outra chapa que a solicite.

§ 3º As entidades poderão manifestar posicionamento ou apoio utilizando exclusivamente seus próprios canais e recursos, desde que não apresentem a manifestação como posicionamento institucional da FURB.

§ 4º É vedado às entidades fornecer às chapas mailing, cadastro, telefone ou base de dados institucional da FURB a que tenham tido acesso em razão de atividade acadêmica ou administrativa.

§ 5º A utilização da identidade visual própria da entidade não poderá ser feita de modo a induzir o público a entender que a manifestação representa posicionamento oficial da Universidade.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 21º É vedado às chapas e aos candidatos:

I - promover inscrições, pichações ou qualquer forma de marcação em paredes, móveis ou portas pertencentes ao patrimônio da Universidade;

II - utilizar propaganda sonora, veículos de som, bandas ou grupos musicais nos espaços da Universidade;

III - utilizar materiais, equipamentos ou recursos de qualquer setor da Universidade para fins de propaganda eleitoral;

IV - utilizar símbolos institucionais da Universidade, tais como brasão, logomarca ou bandeira, para fins de propaganda eleitoral;

VI - receber ou utilizar recurso financeiro, bem, serviço ou benefício economicamente estimável proveniente de pessoa jurídica;

VII - utilizar auditórios, salas ou demais espaços institucionais exclusivamente para realização de comício ou evento próprio de campanha, ressalvados debates, sabatinas, reuniões e demais atividades expressamente autorizadas nos termos desta Deliberação e disponibilizadas segundo critérios objetivos e isonômicos.

Parágrafo único. As chapas deverão manter transparência quanto aos gastos realizados durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS, DA DEFESA E DAS DECISÕES

Art. 22º A chapa responderá pelos atos praticados pelos candidatos, por seus canais oficiais de campanha ou por pessoa que atue comprovadamente por sua determinação, autorização, coordenação ou financiamento.

§ 1º A mera manifestação pública de apoio por terceiro não transfere à chapa responsabilidade automática por atos praticados pelo apoiador.

§ 2º A conduta de terceiro poderá ser imputada à chapa quando comprovada sua solicitação, autorização, financiamento, coordenação ou prévio conhecimento acompanhado de omissão injustificada quanto à cessação de conduta irregular que estivesse sob seu controle.

§ 3º A responsabilidade não poderá ser presumida exclusivamente em razão de vínculo pessoal, acadêmico, funcional ou manifestação pública de apoio.

Art. 23º A denúncia de infração a esta Deliberação será encaminhada exclusivamente ao canal oficial divulgado pela Comissão Eleitoral e deverá conter:

I - identificação do denunciante;

II - identificação da chapa, candidato ou pessoa cuja conduta é questionada, quando possível;

III - descrição objetiva do fato, com indicação de data, horário e local ou meio em que ocorreu;

IV - indicação da disposição supostamente violada, quando conhecida;

V - documentos, imagens, arquivos, links ou demais elementos de prova disponíveis.

§ 1º A ausência de indicação do dispositivo violado não impedirá o conhecimento da denúncia quando os fatos estiverem claramente descritos.

§ 2º Denúncia desacompanhada de elementos mínimos que permitam verificar a ocorrência do fato poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá instaurar procedimento de ofício quando tomar conhecimento direto de fato objetivamente verificável que possa configurar infração.

Art. 24º Recebida denúncia com elementos mínimos de admissibilidade, a Comissão Eleitoral notificará a pessoa ou chapa representada, encaminhando-lhe integralmente os fatos e provas apresentados e concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

§ 1º A Comissão poderá solicitar informações ou documentos adicionais quando necessários ao esclarecimento do fato.

§ 2º Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação do representado, a Comissão decidirá mediante fundamentação expressa, indicando os fatos considerados comprovados, as normas aplicadas e, se for o caso, a medida determinada.

§ 3º A decisão será comunicada simultaneamente às partes e divulgada pelo canal oficial da Comissão Eleitoral quando possuir repercussão geral sobre o processo de consulta.

Art. 25º Em situação de urgência, quando houver elementos objetivos de que a manutenção da conduta possa causar dano grave ou de difícil reparação à igualdade entre as chapas, à regularidade da consulta ou a direito individual, a Comissão Eleitoral poderá determinar, mediante decisão fundamentada, medida provisória destinada exclusivamente a cessar ou preservar os efeitos da conduta até decisão final.

§ 1º A medida deverá indicar os fatos que justificam a urgência e terá extensão estritamente necessária à preservação do processo eleitoral.

§ 2º A pessoa ou chapa atingida será imediatamente notificada e terá assegurado o direito de defesa.

§ 3º A medida provisória não implicará reconhecimento definitivo da existência da infração.

Art. 26º Poderá ser concedido direito de resposta quando comprovada a divulgação de afirmação factual objetivamente falsa ou conteúdo ofensivo capaz de atingir diretamente candidato, chapa ou pessoa identificável.

§ 1º O pedido será processado segundo o procedimento previsto neste Capítulo.

§ 2º Concedido o direito de resposta, a decisão estabelecerá conteúdo, extensão, prazo, canal e período de permanência da resposta, observada proporcionalidade com a divulgação que originou o pedido.

§ 3º Sempre que tecnicamente possível, a resposta será divulgada no mesmo canal em que ocorreu a publicação questionada e em condição de visibilidade equivalente.

§ 4º A concessão do direito de resposta não dependerá da aplicação de outra medida ou sanção.

Art. 27º Confirmada a ocorrência de infração, a Comissão Eleitoral adotará, de forma fundamentada e proporcional à gravidade da conduta, uma ou mais das seguintes medidas, dentro dos limites de sua competência:

I - determinar a imediata cessação da conduta;

II - determinar retirada, correção ou regularização de propaganda;

III - conceder direito de resposta, quando cabível;

IV - advertir formalmente o responsável;

V - comunicar o fato ao órgão ou autoridade competente quando a conduta puder caracterizar infração sujeita a medida que exceda a competência da Comissão.

§ 1º Na definição da medida deverão ser consideradas a gravidade da conduta, sua duração, alcance, repercussão, eventual reincidência, capacidade de reparação e existência de participação ou conhecimento da chapa.

§ 2º Não será aplicada medida de natureza sancionatória não prevista nesta Deliberação, na Resolução nº 026/2026 ou em outra norma expressamente aplicável ao processo.

§ 3º A retirada ou correção de propaganda irregular não afasta a apuração da infração quando já tiver ocorrido repercussão relevante.

Art. 28º Das decisões proferidas em matéria de propaganda caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente os pontos da decisão contestados e os respectivos fundamentos.

§ 2º O recurso não suspenderá automaticamente medida determinada para cessação de propaganda irregular, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º O recurso será encaminhado à instância competente nos termos da Resolução nº 026/2026 e das demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Art. 29º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada, observados os princípios estabelecidos no art. 1º desta Deliberação e as disposições da Resolução nº 026/2026.

§ 1º As decisões relativas a casos omissos deverão preservar tratamento isonômico entre situações equivalentes.

§ 2º Não poderá ser aplicada sanção por conduta que não estivesse previamente vedada por esta Deliberação ou por norma superior aplicável no momento de sua prática.

§ 3º Orientação geral estabelecida pela Comissão para suprir lacuna normativa deverá ser divulgada simultaneamente a todas as chapas e aplicada prospectivamente a situações equivalentes.

Blumenau, 26 de agosto de 2026.

Profa. Mirian Magnus Machado

Presidente da Comissão Eleitoral.

Prof. Paulo Cesar De Jesus

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I
LOCAIS AUTORIZADOS PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS
FÍSICOS DE CAMPANHA

Os locais autorizados para instalação de cartazes, faixas e demais materiais físicos de campanha cuja afixação ou instalação dependa de ponto previamente definido são exclusivamente aqueles demarcados em vermelho nas imagens deste Anexo.

A linha vermelha identifica o trecho físico autorizado para instalação. É vedada a ocupação de área contígua não demarcada, bem como qualquer extensão, deslocamento ou projeção do material para além do trecho assinalado.

A autorização constante deste Anexo não afasta as demais vedações e condições previstas nesta Deliberação, inclusive quanto à preservação do patrimônio, à circulação de pessoas e veículos, à segurança e à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

Figura 1 - Campus 1

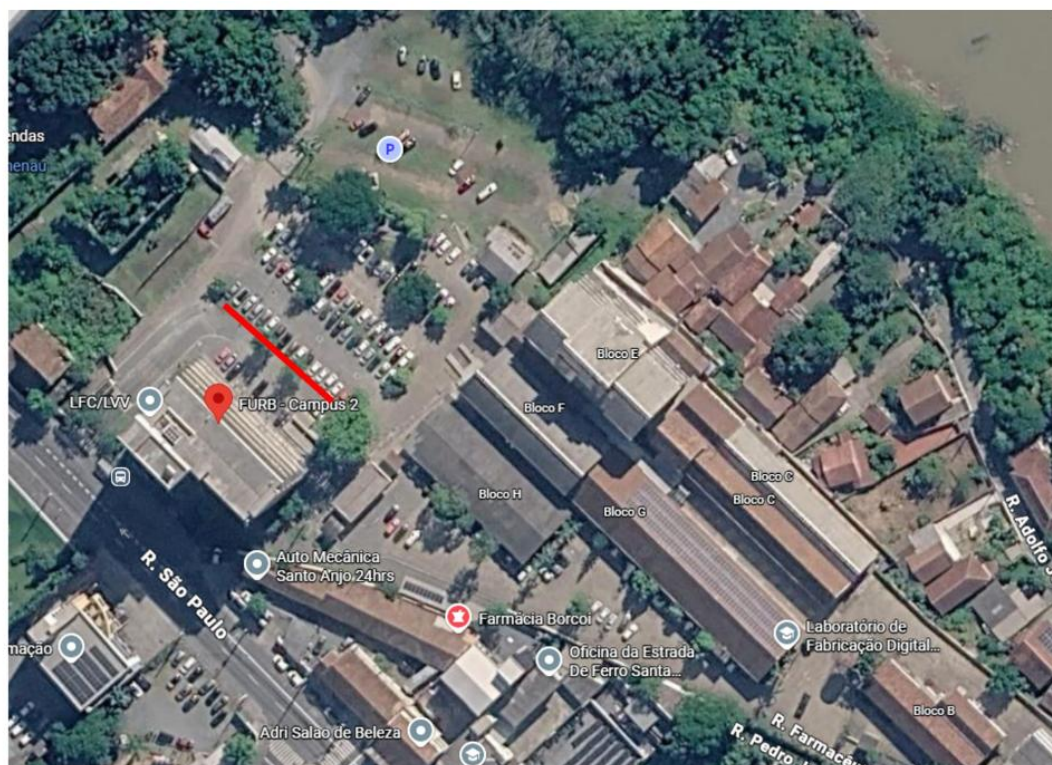


Campus 1

No Campus 1, ficam autorizados exclusivamente os 3 (três) trechos demarcados em vermelho na imagem.

Restrição operacional específica: a área frontal do Bloco G deverá permanecer livre e desobstruída, sem instalação ou depósito de material de campanha, em razão das obras do elevador e da necessidade eventual de circulação e manobra de caminhões, equipamentos e veículos de serviço.

Figura 2 – Campus 2



No Campus 2, fica autorizado exclusivamente o trecho demarcado em vermelho na imagem.

Figura 3 – Campus 3



Campus 3

No Campus 3, fica autorizado exclusivamente o trecho demarcado em vermelho na imagem.

Figura 4 – Policlínica



Policlínica

Na Policlínica, fica autorizado exclusivamente o trecho demarcado em vermelho na imagem.

Figura 5 - HEV



HEV

No HEV, fica autorizado exclusivamente o trecho demarcado em vermelho na imagem.

Em todos os locais acima, o material deverá permanecer dentro do trecho demarcado e não poderá obstruir acessos, calçadas, rotas de circulação, saídas, sinalizações, áreas de trabalho, obras, manutenção ou manobra de veículos e equipamentos.

Na ocorrência de necessidade operacional superveniente, a Comissão Eleitoral poderá determinar a retirada temporária ou o remanejamento do material, observado tratamento isonômico entre as chapas e comunicação simultânea às candidaturas afetadas.